Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	09/10/2026 17:03

Fundamentação
PROCESSO Nº 3356/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026. ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO. RECORRENTE: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A. RECORRIDA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. DECISÃO DE RECURSO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa In-Haus Industrial e Serviços de Logística S/A contra ato do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2026. Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, a irregularidade da habilitação da adjudicatária sob três argumentos: ausência de comprovação de qualificação técnico-profissional; insuficiência dos atestados de capacidade técnico-operacional e; ocorrência de alteração substantiva na planilha de custos. O Pregoeiro, após análise do pleito, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Autoridade Superior para deliberação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Após detida análise dos autos, conclui-se que o inconformismo da recorrente não prospera, pelas razões a seguir expostas: Da Qualificação Técnico-Profissional: Ao contrário do alegado, verifica-se que o instrumento convocatório não estipulou exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional na fase de habilitação, conforme se depreende do Item 9 do Termo de Referência (TR). Não há falar, portanto, em descumprimento de requisito inexistente. Da Capacidade Técnico-Operacional: Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa G4F foram regularmente emitidos e atendem, em sua totalidade, aos critérios quantitativos e qualitativos exigidos no item 5 do Termo de Referência. Da Planilha de Custos: As retificações processadas na planilha de custos da licitante vencedora configuraram mero saneamento de erro material. A medida encontra pleno respaldo no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 7.11 e 8.10 do Edital, visto que não alteraram a substância da proposta nem violam a isonomia entre os licitantes. Desta forma, os documentos de habilitação e a proposta comercial da empresa G4F cumprem estritamente os ditames editalícios e a legislação regente, inexistindo vícios capazes de ensejar a sua desclassificação ou inabilitação. Diante do exposto, e adotando como razões de decidir os fundamentos técnicos e jurídicos lançados na decisão do Pregoeiro, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa In-Haus Industrial e Serviços de Logística S/A para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intangível o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. É como decido. Campo Grande, 9 de outubro de 2026. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA Diretor Geral